



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2023
PREGÃO PRESENCIAL 06/2023
PROC. LICITATÓRIO Nº 37/2023

Aos 29 de março de 2023, à Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, com sede no(a) Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF nº 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 063/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 043/2016 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Carrasco Bonito/TO, e as Licitantes Vencedoras:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Presente ATA tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa visando a futura, eventual e parcelada prestação de serviços mecânicos preventivos e corretivos, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura e Fundos Municipais de Carrasco Bonito/TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VENCEDOR, PREÇOS E PRODUTOS/SERVIÇOS REGISTRADOS

Considera-se registrado os seguintes:

Empresa: AUTO ELÉTRICA E MECANICA BOCH EIRELI CNPJ Nº 28.486.037/0001-90 Endereço: Av. Goiás Nº 295, centro, Augustinópolis - TO, CEP 77960-000 Nome: Elias Madeira Pereira RG nº: 284681 SSP/TO CPF nº: 993.072.191-68 TELEFONE: (63) 3456-1158 Banco: do Brasil Agência nº: 3975-6 Conta nº: 25.116-X					
LOTE 02 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREAS ESPECÍFICAS EM VEÍCULOS GRANDE PORTE (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS).					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UND	VLR UNIT.	VLR TOTAL
9	Serviços de bomba injetora, bico injetor, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo grande porte.	110	H/H/T	R\$ 217,00	R\$ 23.870,00
10	Serviços de bomba injetora, bico injetor, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Máquinas pesadas.	110	H/H/T	R\$ 258,00	R\$ 28.380,00
11	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo grande porte.	115	H/H/T	R\$ 223,00	R\$ 25.645,00



12	Serviços elétricos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos grande porte	120	H/H/T	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
14	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Máquinas pesadas.	110	H/H/T	R\$ 229,00	R\$ 25.190,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 127.085,00

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A detentora da ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão durante a vigência deste instrumento de REGISTRO DE PREÇOS.

4. – CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 01 (um) dia corrido.

4.2 – O Município não está obrigado a adquirir os produtos aqui registrados.

4.3 – Os produtos poderão ser solicitados em pequenas quantidades, de acordo com a necessidade e demanda de cada departamento solicitante. Portanto, caberá à detentora da ata, entregar os produtos solicitados pelo município, independente dos quantitativos e volumes.

4.4 – Os produtos deverão ser entregues em qualquer endereço do perímetro urbano do Município, devendo o setor de compras indicar na “Requisição”, o local exato da entrega.

4.5 – A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações, danificados ou adulterados. Portanto, sua retirada ficará por conta detentora da ata, nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e,

b) em até 48 (quarenta e oito) horas, após a detentora ter sido devidamente notificada, caso a constatação da irregularidade seja posterior à entrega.

4.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.7 – Correrão por conta da detentora da ata todas as despesas tais como: seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

5.1 Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Município.

5.2 – Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e, considerados os preços de mercado.

a) A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa do Município ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise do Município.

c) O Município de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou nega-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal e fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Prefeitura.



6.3. O pagamento será creditado em conta corrente do fornecedor, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS) e com o município de Carrasco Bonito – TO.

6.6 A PMCB_TO só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos atenderem plenamente as especificações constantes deste edital e seus anexos.

6.7. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Fundo/Secretaria de Carrasco Bonito-TO e CNPJ.

6.8. Qualquer Atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento (que são os mesmos documentos exigidos na licitação) por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7. – CLÁUSULA SÉTIMA- RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

AÇÃO: 2078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2029 - MANUT. DO PROG. NAC. DE APOIO AO TRANSP. DO ESCOLAR - PNATE

AÇÃO: 2030 - MANUT. DO PROG. ESTADUAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR

AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2071 - MANUT. DOS SERVIÇO DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8. – CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a Ordem de Compra entregar os produtos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados se esses se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;



e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de casos fortuito ou de força maior.

8.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

9. - CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Carrasco Bonito-TO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 – Caso venha desistir do contrato, além de outras comunicações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor de seus itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.3 - A sanção de que trata os subitens anteriores poderão ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10. – CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 – Caberá ao setor responsável pelo pedido dos produtos, proceder à fiscalização rotineira dos mesmos, quanto à quantidade, qualidade e ao atendimento de todas as especificações e horário de entrega.

10.2 - Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas.

10.3 - As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

10.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital na íntegra e as propostas detentoras da Ata.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado.

11.1.2. Entregar o material no local, ou executar os serviços, de acordo com o prazo e condições estabelecido nesta Ata e no termo de referência do processo em epígrafe;

11.1.3. Substituir, em até 02 (dois) dias, após a notificação, o produto/serviço que apresentar qualquer descrição diferente ao edital.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a competente Ata de Registro de Preço;

12.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

12.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

12.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS



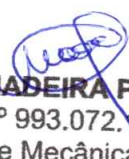
14.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Prefeito Municipal de Carrasco Bonito Estado do Tocantins, responsável pela condução do certame, bem como os representantes das empresas vencedoras.

15 – CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Augustinópolis – TO, com expressa renúncia de qualquer outro. E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, pelo Pregoeiro, pelo representante da detentora da ata, qualificado preambularmente e por fim pelas testemunhas.

Carrasco Bonito/TO, 29 de março de 2023.


GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


ELIAS MADEIRA PEREIRA
CPF nº 993.072.191-68
Auto Elétrica e Mecânica Bosch Eireli
CNPJ nº 28.486.037/0001-90
Empresa Registrada